



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CONTRATO N.º 111/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelin, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.459.946/0001-22**, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1638, bairro São Geraldo, município de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 079/2026** e **Dispensa de Licitação nº 054/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Dispensa de Licitação nº 054/2026 e na proposta vencedora da empresa **RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.459.946/0001-22**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de peças destinadas à manutenção de máquinas e equipamentos da frota municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Parabrisa traseiro superior Müller	PÇ	01	R\$ 968,00	R\$ 968,00
02	Barra direção Muller	PÇ	02	R\$ 498,00	R\$ 996,00
03	Amortecedor silencioso	PÇ	08	R\$ 144,00	R\$ 1.152,00
04	Kit pinos/buchas/arruelas	KIT	01	R\$ 945,00	R\$ 945,00
05	Filtro hidráulico Muller/rand.	PÇ	01	R\$ 698,00	R\$ 698,00
06	Conector completo do giro	PÇ	04	R\$ 168,00	R\$ 672,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

07	Bocal com vareta trator John Deere 6100J	PÇ	01	R\$ 545,00	R\$ 545,00
08	Borracha de abraçadeira	PÇ	04	R\$ 75,00	R\$ 300,00
09	Abraçadeira dupla	PÇ	04	R\$ 239,00	R\$ 956,00
10	Hélice Muller	PÇ	02	R\$ 1.850,00	R\$ 3.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, do dia **19 de outubro de 2026 até 19 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante termo aditivo, desde que comprovada a conveniência e a oportunidade, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor total da contratação fica fixado em **R\$ 10.932,00** (dez mil novecentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E ENTREGA:

5.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em parcela única, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação formal emitida pela CONTRATANTE.

5.3. A entrega deverá ocorrer junto à Secretaria Municipal de Obras ou em outro local indicado pela CONTRATANTE no Município de Pinhal Grande/RS, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga, descarga, frete e demais despesas decorrentes do fornecimento, sem qualquer custo adicional ao Município.

5.4. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso, originais ou compatíveis com os equipamentos a que se destinam, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente acondicionada e em conformidade com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato e na proposta apresentada.

5.5. O recebimento será realizado pelo fiscal da contratação ou servidor designado pela Administração, que efetuará a conferência dos materiais fornecidos e sua conformidade com as especificações solicitadas, podendo recusar o recebimento em caso de irregularidades, desconformidades, defeitos, avarias ou divergências verificadas.

5.6. A CONTRATADA deverá realizar a substituição do material recusado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

CLÁUSULA SEXTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRI. INDUST. E COMERCIO.

10.02.20.608.0019.2126 – Manutenção dos Equipamentos da Patrulha Agrícola.

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

10.02.20.608.0019.2126 – Manutenção dos Equipamentos da Patrulha Agrícola.

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

10.02.20.608.0019.2126 – Manutenção dos Equipamentos da Patrulha Agrícola.

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

10.02.20.608.0019.2126 – Manutenção dos Equipamentos da Patrulha Agrícola.

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para o Município, as peças que apresentarem defeito ou irregularidade decorrente de fabricação.

7.3. As despesas com transporte, frete e substituição da peça correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhal Grande/RS em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação ou servidor designado pela Administração.

8.2. No valor contratado consideram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

8.3. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da contratação e do respectivo empenho, a fim de viabilizar o adequado processamento do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.
- 11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Secretário da Secretaria Municipal da Agricultura Indústria e Comércio, Liseu Dalla Nora e pelo servidor fiscal do contrato Claudio Cesar Clemente.
- 11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal, está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

- 12.1. A CONTRATADA ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 14.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 14.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no Contrato.
- 14.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 14.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 14.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- 14.6. Fornecer as informações e demais esclarecimentos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 15.2. Fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos previstos neste Contrato e na proposta apresentada.
- 15.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 15.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

15.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

15.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

16.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número da dispensa, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

16.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

16.5. Dentro do prazo previsto no item 16.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO:

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. O contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES:

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 19 de outubro de 2026.

LUCAS
MICHELON:0
2112038079

Assinado de forma
digital por LUCAS
MICHELON:02112038
079
Dados: 2026.10.19
14:29:30 -03'00'

Lucas Michelin
Prefeito de Pinhal Grande/RS

RETROPARTES
PECAS E SERVICOS
LTDA:0845994600
0122

Assinado de forma digital
por RETROPARTES PECAS
E SERVICOS
LTDA:08459946000122
Dados: 2026.10.21
16:10:14 -03'00'

RETROPARTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 08.459.946/0001-22